



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE CONTRATOS

18CN006

TRT 3ª Região

Nº 8260/2018

Em 27/03/18

*mpb*  
Assinatura

SUP - TRT 3ª REGIÃO  
Nº 9710/2018  
Em 11/03/18  
CP  
ASSINATURA

Encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria e à Diretoria Judiciária, para ciência e acompanhamento do presente Termo de Cooperação, firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.  
Após, archive-se.  
Em 26/03/2018.

*Marcus Moura Ferreira*  
Marcus Moura Ferreira  
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2018  
PROCESSO Nº7092/2017-PROAD**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO  
TRABALHO DA 3ª E 15ª REGIÕES.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, doravante denominado TRT15, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando da Silva Borges e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, doravante denominado TRT3, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcus Moura Ferreira,

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ nº 38/2011 recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 67 a 69 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Termo de Cooperação n.º 003/2018

*[Handwritten signatures]*

SEC. CORRREGIDORIA 0009589 27/MAR/2018 15:02



### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMERA:** - A cooperação entre os partícipes pretendida por este instrumento tem por objeto flexibilizar o uso das cartas precatórias, substituindo-as por mandados judiciais encaminhados diretamente aos oficiais de justiça para prática de atos processuais a serem executados fora dos limites jurisdicionais dos subscritores.

**Parágrafo único:** Fica mantida a expedição de cartas precatórias destinadas à oitiva de testemunhas, à realização de perícias e de hastas públicas.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Orientar as unidades de primeira instância do respectivo Tribunal subscritor que se abstenham de expedir cartas precatórias notificatórias, citatórias ou que englobem a integralidade das execuções. Para estes casos, deverão ser enviados mandados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Adotar o seguinte procedimento na fase executória:

- a) A unidade de origem deverá promover as pesquisas, viabilizadas pelas ferramentas eletrônicas, com o objetivo de localizar os devedores e os bens;
- b) na hipótese de serem localizados, durante as pesquisas, imóveis em jurisdição diversa daquela de atuação do subscritor, a penhora deverá ser feita por termo ( art. 844, do CPC), evitando-se a expedição de carta precatória para a prática do referido ato construtivo. Para avaliação e diligências acessórias deverá a secretaria elaborar um mandado específico e enviá-lo diretamente à central (PJe e/ou malote digital) do local do imóvel, para posterior prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo da execução;
- c) caso o juízo da execução entenda necessário levar o bem à hasta pública no local em que se encontre, deverá expedir carta precatória para esse fim específico;
- d) para os atos de constrição e/ou remoção de bens móveis, deverá ser expedido mandado;
- e) Os mandados judiciais devem conter, detalhadamente, a diligência a ser cumprida pelo oficial de justiça.

**CLÁUSULA QUARTA-** Os embargos à penhora e os demais incidentes decorrentes da determinação judicial constante do mandado serão de competência do juízo da execução.

**CLÁUSULA QUINTA -** Devolver à origem a carta precatória recebida em dissonância com este instrumento de cooperação.



#### DA ADESÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Termo de Cooperação, após anuência dos signatários originais, poderá ter a adesão dos demais Tribunais, mediante a assinatura de termo de adesão específico.

**Parágrafo Único** - O TRT15 encaminhará cópia do termo de adesão e informará a publicação no Diário Oficial da União aos demais partícipes do presente Termo.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA NONA** : É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelos mandados distribuídos no período anterior à notificação.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DEZ:** - O presente ajuste poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante a formalização de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto quanto ao seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE :** - A publicação deste Termo, em extrato, no DOU, pelo TRT 15, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DOZE:** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 21 de março de 2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
FERNANDO DA SILVA BORGES  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
MARCUS MOURA FERREIRA  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE**